



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.560, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.306, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Anuência Ambiental Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n.º 6.306, de 29 de dezembro de 2015, incluindo o artigo 20-A e seu parágrafo único.

“Art. 20-A Serão passíveis de redução de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores fixados pela Taxa de Gestão Ambiental Municipal – TGAM as solicitações de anuência ambiental para aquelas atividades rurais cujos requerentes estejam enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, conforme a lei 11.326 de 2006.

Parágrafo único. O enquadramento no PRONAF será comprovada pela apresentação da documentação de inclusão do interessado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, conforme o Decreto nº 9.064 de 2017.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo